

A IDEIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN: UMA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DA JUSTIÇA GLOBAL

Geraldo Marcimiano Loredó¹
Jacqueline Sophie Periotto Guhur Frascati²

Ideia de justiça – Amartya Sen – desafios globais

RESUMO

O presente estudo realizou análise da ideia de justiça de Amartya Sen, com o fim de avaliar o modo como o autor vislumbrava a possibilidade de solução de desafios globais. Em razão disso, verificou-se a proximidade do autor com a teoria de justiça de John Rawls, que é utilizado por Sen como ponto de partida para a elaboração de concepção própria, e também os pontos de distanciamento desses autores. Nesse sentido, abordou-se os pressupostos básicos e as bases informacionais da justiça rawlsiana, a fim de compreender como Sen elaborou sua própria ideia de justiça. Posteriormente, realizou-se análise dos pressupostos da perspectiva seniana de justiça, com a avaliação de suas bases informacionais: as capacidades e os funcionamentos. Por fim, analisou-se como o autor harmoniza sua ideia de justiça com o enfrentamento de desafios globais. O método de abordagem utilizado foi o método dedutivo, ao passo que o de procedimento foi a pesquisa bibliográfica.

INTRODUÇÃO

Amartya Sen é um economista e filósofo indiano ganhador do prêmio Nobel, em 1998, em razão de suas contribuições com análises sobre o bem-estar econômico. Ele é conhecido também por ter auxiliado no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas. As bases para o pensamento do autor fixam-se, principalmente, no desenvolvimento humano e nas capacidades, que permitem ao autor formular a sua ideia de justiça.

O autor visa a demonstrar que, nem sempre, o desenvolvimento humano se relaciona com o crescimento econômico. Por isso, é necessária uma abordagem de viés comparativo para a formulação de sua ideia de justiça. Diante disso, este trabalho teve como tema central a ideia de justiça de Amartya Sen. A temática é explorada com o objetivo de identificar os pressupostos de sua ideia de justiça, bem como o pensamento que serve de base a essa formulação: a teoria de justiça de John Rawls. Além disso, pretende-se observar, também, como essa concepção seniana de justiça pode ser aplicada, em termos práticos, na solução de problemas globais.

¹ Acadêmico do 5º ano do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá e participante de Projeto de Iniciação Científica (PIC) desta universidade

² Prof.^a Ms. na Universidade Estadual de Maringá e orientadora do Projeto de Iniciação Científica (PIC)

Este trabalho utiliza-se do método dedutivo como método de abordagem, ao passo que o método de procedimento utilizado é a pesquisa bibliográfica. Como ponto de partida, são utilizadas como aporte teórico as obras: “Uma Teoria de Justiça”, de John Rawls, e “A ideia de Justiça”, de Amartya Sen.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A centralidade da equidade na teoria de justiça de John Rawls coloca-a à frente do pensamento de outros autores anteriores, conforme Sen. A teoria de Rawls, nesse sentido, apresenta-se como uma solução a esse problema, haja vista que é, deveras, possível achar outras bases para o direito fora da estrutura do bem-estar. Dessa forma, a teoria de justiça de Rawls serviu para que Sen pudesse também desenvolver sua ideia de justiça contributiva, resguardando diferenças de pensamento em relação a Rawls (BELTRAME, 2009).

A teoria de John Rawls baseava-se em uma situação hipotética, a posição original, na qual os indivíduos, reunidos hipoteticamente, escolheriam os princípios que guiarão a sociedade. Nesse ponto, Amartya Sen distancia-se de Rawls, já que não visa a buscar uma justiça com princípios puros, mas a restringir injustiças consideradas inconcebíveis. Desse modo, o que Sen busca ao desenvolver a própria ideia de justiça é uma justiça que enfatize a realização concreta da sociedade, bem como uma interdependência de funções, seja das instituições, seja de comportamentos. Ainda assim, a natureza objetiva da razão prática é vista como um ponto positivo na perspectiva de Amartya Sen, visto que, com isso, a teoria de Rawls garante a imparcialidade, imprescindível à justiça (SEN, 2009, p. 62).

Amartya Sen propõe uma ideia de justiça baseada em liberdades reais, que são representadas pelas capacidades de escolha entre alternativas de funcionamento. Não se trata de uma teoria da justiça, como o fez Rawls, senão uma forma de avaliar e verificar a eficácia da questão distributiva e do modo em que se realizam os juízos de liberdade e desigualdade. Amartya Sen argumenta que uma abordagem comparativa, embora não oportunize o alcance de instituições justas, é uma forma de alcançar consenso sobre a injustiça de certas práticas sociais. Dessa forma, ela busca neutralizar e amenizar injustiças, já que busca sempre uma perspectiva que melhore a situação anterior. Dessa forma, a intenção de Amartya Sen é mudar o foco das abordagens de justiça e ajustá-lo sobre uma perspectiva em que se privilegiam capacidades e liberdades (MENDES, 2009).

A abordagem das capacidades, além do próprio conceito de capacidades, adota o conceito de funcionamentos (*functionings*) como um dos conceitos básicos. Definido de modo amplo pelo autor, os funcionamentos são "atividades" ou "modos de existência do ser", podendo, em alguns casos, serem avaliados também como "ações" (*doings*) ou "estados" (*beings*) (SEN, 2001, p. 236). É um conceito pluralista, na medida em que engloba muitas informações que não partem de um ponto em comum, tampouco é um termo que pode ser substituído por outros (BELTRAME, 2009).

Amartya Sen afirma que a definição de capacidade deriva dos funcionamentos (*functionings*). Nesse sentido, eles incluem todas as informações e conexões relacionadas aos funcionamentos que uma pessoa poderia escolher. O autor, nesse contexto, não cria qualquer ordem de preferência ou de importância em relação aos funcionamentos (BELTRAME, 2009).

Uma sociedade perfeitamente justa não seria concebível para Sen, já que as injustiças sempre existem. O que é preciso, nesse caso, é saber reconhecê-las e, comparativamente, trabalhar para corrigir imprecisões. Com isso, o autor consegue abordar a ordem mundial tal como se encontra, já que esta é, realmente, desigual: países menos desenvolvidos usualmente têm menos voz e menos possibilidades de exercer suas liberdades do que países considerados desenvolvidos (SEN, 2009).

Nesse contexto, é possível projetar a perspectiva de justiça seniana para o contexto global. A projeção global da sua ideia de justiça ocorre por meio da análise das instituições e da ordem internacional. Avaliam-se as possibilidades marginais de aprimorar essa ordem, ao verificar as possibilidades, ainda que mínimas, de alcançar melhoras. Com isso, realiza-se exercício da razão prática que envolve a escolha de uma base de comparação, para que se escolha entre diferentes alternativas disponíveis. Uma teoria transcendental, segundo Sen, não seria suficiente para analisar se algo é justo ou não. Em razão disso, é preciso que haja uma teoria capaz de avaliar diferentes pares de alternativas (SEN, 2009).

Desse modo, a justiça global, no pensamento de Amartya Sen, pode ser pensada sob o viés de uma abordagem comparativa e volta-se para o tratamento de problemas globais, como a fome generalizada, analfabetismo, mortes causadas por doenças evitáveis, etc. Trata-se de uma aplicação de sua ótica de justiça em problemas que estariam em uma escala global e que não seriam possíveis ser estudados dentro da teoria rawlsiana de justiça, já que esta é limitada pela perspectiva institucional, além do fato de que Rawls não se preocupa em tratar de questões globais nos seus trabalhos (SEN, 2012).

CONCLUSÕES

Concluiu-se, neste trabalho, que Amartya Sen guarda aproximações e diferenças em relação à teoria de justiça de John Rawls. Nesse sentido, ainda que o ponto de partida tenha sido Rawls, Sen buscou elaborar uma compreensão própria de justiça, que teria como base um marco comparativo, questionando alguns dos pressupostos da teoria de justiça de John Rawls, como a admissão de desigualdades e o fato de este não trazer em suas considerações a capacidade de transformação de bens em uma vida melhor.

Com isso, verificou-se que o autor não apenas buscou trazer concepções que ajustem a teoria de justiça de Rawls, mas também explicitou quais pontos eram relevantes a uma discussão sobre a justiça, que, para Sen, não pode prescindir da busca pela ampliação de liberdades substantivas. Nesse sentido, depreendeu-se que o autor não pretendeu trazer uma

concepção fechada de justiça, senão uma ideia de justiça que possibilitasse avaliar situações para alcançar posições mais justas.

Constatou-se que a ideia de justiça de Sen pode ser ampliada para o contexto global, já que o autor traz uma compreensão de justiça que permite uma análise mais ampla de questões políticas e de desafios. Observou-se que ênfase no debate e na construção de uma razão pública é o que, para o autor, fomenta os debates globais e permitem o exercício de uma justiça comparativa. Diante disso, amplia-se o escopo da ideia de justiça, que deixa de ser uma teoria limitada ao local, para alcançar discussões mais amplas.

REFERÊNCIAS

BELTRAME, Bruno. **O debate de Amartya Sen com Kenneth Arrow e John Rawls e a Abordagem das Capacidades**. 2009. 77 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia Política, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

MENDES, Lucas. **Liberdade e bens primários: uma investigação da teoria de John Rawls a partir do liberalismo clássico**. 2009. 122 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2009.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Rev. ed. Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press Cambridge, 1999.

SEN, Amartya. O que queremos de uma teoria da justiça? **Revista de Pesquisa em Filosofia**, n. 5, jul-dez. 2012. Trad. Mário Nogueira de Oliveira.

_____. **The Idea of Justice**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2009.